

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
986001 - 220/2026
PROCESSO 001.200.000447/2026-32**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC torna público que realizará a Dispensa de licitação **986001 - 220/2026**, na modalidade eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o art. 9, inciso II do Decreto Rio 50.797 de 13 de maio de 2022.

Data da sessão: 04/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (site de compras governamentais do governo federal)

Horário da fase de lances: 08:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- a) – Contratação de empresa especializada em impermeabilização por injeção sob pressão em lajes em concreto no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza localizados à Rua Murтинho Nobre, 169 – Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ.

Havendo divergência na descrição dos itens, considerar as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, deste aviso de dispensa eletrônica.

2. VALOR ESTIMADO

R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referências Anexo I deste aviso.

4. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

Para a participação no processo de contratação direta é necessário o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.

O fornecedor interessado, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com: a descrição do objeto ou serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço oferecido. Tal procedimento deverá ocorrer até a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento, devendo ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- a) A existência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da lei Complementar federal nº 123/2006;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da lei Federal nº 14.133/21.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- b) Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- c) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata no item 6.1
- d) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema;
- e) O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. FASE DE LANCES

6.1 O fornecedor só poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2 Havendo lances iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.3 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.4 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do Sistema Compras gov.br, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e , se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

7.2.1 A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da lei nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o §6º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Haverá o prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do comprador no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.4 Incumbirá ainda, ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos elencados no **Anexo VIII**.

8.1.1 A verificação dos documentos será realizada exclusivamente através do SICAF, assegurando os demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.1.2 A documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro

do prazo de validade, e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: Anexos IV, V e VI.

8.1.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item 8.1.1, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF, será solicitado ao detentor da melhor proposta, no prazo de 02(duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8.1.4 Os documentos exigidos e mencionados nos itens 8.1.1 ou 8.1.2 são:

- a) Certidões Negativas Estaduais e Municipais, Certidão Simplificada, Inscrição Municipal e Estadual, cartão CNPJ e Declaração Simples Nacional, Falência e Concordata quando não encontrados de forma automática pelo sistema;
- b) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de idôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- e) Consulta á Sanções Administrativas (<http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/sigma/snacoes.asp>).

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no presente item, o fornecedor melhor classificado será habilitado.

8.1.5 Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da lei 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burlar o sistema será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado à se manifestar previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para a contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. SANÇÕES

10.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracasso), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação conforme o caso.

- 11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 Integram o Aviso de Dispensa o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, para todos os fins e efeitos, os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RO Nº 19.381/2001 E ART 9º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VI	DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

GIC TR 03/2026

R1

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO
POR INJEÇÃO SOB PRESSÃO EM LAJES EM CONCRETO NO PARQUE GLÓRIA
MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA LOCALIZADOS À RUA MURTINHO
NOBRE, 169 – SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO - RJ**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO SOB PRESSÃO EM LAJES EM CONCRETO NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA LOCALIZADOS À RUA MURTINHO NOBRE, 169 – SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO – RJ.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir a continuidade das atividades culturais, a segurança dos frequentadores e a preservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de impermeabilização por injeção, visando ao atendimento das demandas relacionadas às infiltrações decorrentes das chuvas no Parque Glória Maria e no Teatro Ruth de Souza.

O referido espaço cultural apresentam vazamentos agravados pela exposição contínua às intempéries, especialmente em razão das tempestades intensas registradas no atual período de verão, que vêm se manifestando de forma atípica. Tais infiltrações comprometem o uso adequado dos ambientes, colocam em risco a integridade dos equipamentos cênicos e técnicos, prejudicam o conforto de usuários e funcionários e podem ocasionar danos progressivos à estrutura, notadamente à laje afetada.

De acordo com dados da GEO-Rio, no mês de janeiro de 2026 foi registrado um acumulado aproximado de 220 mm de precipitação no bairro de Santa Teresa, sendo 83,4 mm concentrados em um intervalo de 24 horas, enquanto a média histórica para o mês é de 152,6 mm. Ademais, segundo o INMET, foram observados dias com temperaturas superiores a 40 °C, configurando recordes históricos de calor em 2026. A combinação entre elevado volume pluviométrico e acentuada variação térmica contribui significativamente para o surgimento e agravamento de trincas e fissuras em estruturas de concreto.

Ressalta-se que desde 1996/1997 não foram realizadas intervenções estruturais no terraço que contemplassem as áreas atualmente afetadas por vazamentos recorrentes. Diante desse histórico de ausência de manutenção, aliado às chuvas intensas e à elevada variação de temperatura, a laje passou a apresentar pontos de vulnerabilidade, com trincas e rachaduras visivelmente identificáveis no concreto.

Após aproximadamente 30 anos sem obras de recuperação, é altamente provável que os sistemas de impermeabilização originalmente aplicados durante a construção tenham atingido o fim de sua vida útil, perdendo sua funcionalidade, o que torna necessário o reforço ou reparo para o restabelecimento da estanqueidade da estrutura.

Adicionalmente, nos últimos anos, o parque foi renomeado em 2023 e reaberto ao público em 2024, o que resultou em um aumento significativo na circulação de pessoas sobre o terraço. Tal incremento é registrado no site da Prefeitura como “recorde histórico de público em 2025”, com aproximadamente 569,6 mil visitantes. Esse acréscimo de carga e de esforços mecânicos contribui para o movimento natural da estrutura de concreto, favorecendo a ampliação das trincas existentes.

Diante desse cenário, uma das soluções mais eficientes e céleres para o tratamento dos vazamentos, sem a necessidade de intervenções extensivas ou de elevado impacto financeiro, é a impermeabilização por injeção, tecnologia moderna e amplamente empregada para a eliminação de infiltrações em trincas e fissuras de concreto maciço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a execução de solução técnica adequada e duradoura, capaz de mitigar as patologias existentes, prevenir o agravamento dos danos e assegurar a conservação das edificações, bem como a continuidade segura das atividades desenvolvidas no parque.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento, entende-se por **CONTRATANTE** o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC); por **INTERVENIENTE**, e por **CONTRATADA** a empresa a qual será adjudicado o Contrato. **FISCALIZAÇÃO** refere-se ao conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SMC para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação prevista por este Termo de Referência é dispensável de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5. PREÇO REFERÊNCIA

O valor de referência é baseado em pesquisa de preço de mercado, no valor de R\$ 28.450,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma medição única pelo período de execução dos serviços, de 15 (quinze) dias.

7. PRAZO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo. A partir do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar a obra, de acordo com o Art. 477 do RGCAF.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a Lei 14.133, cujo Art. 12, inciso VII prevê a elaboração de Plano Anual de Contratação, esta Secretaria informa que o pretendido certame dispõe de orçamento e encontra-se alinhado ao Plano Estratégico.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Prova de registro da empresa proponente na entidade de fiscalização profissional competente, como o CREA, no ramo de Engenharia Civil.

9.2 Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.3 Prova de aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.

9.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas proponentes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.5 Declaração formal da empresa proponente de que atende às exigências e disposições do Decreto Municipal nº 21.682/02, quando for o caso.

9.6 Declaração formal da empresa proponente de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira com procedência legal, sob as penas da lei, conforme o edital, quando for o caso.

9.7 Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a empresa proponente não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para as obras abaixo referenciadas e, portanto, deverão ter expressa comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

10.1 Execução de serviços de impermeabilização por injeção de pelo menos 14 m lineares;

Esclarecemos que a parcela de maior relevância técnica supracitada refere-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas empresas proponentes de terem executado serviços com as mesmas características, nas quantidades indicadas nos anexos deste Termo de Referência.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, que define as especificações e os requisitos para a execução dos serviços. Esses elementos são complementares e devem ser seguidos de acordo com as instruções estabelecidas.

11.1 Impermeabilização por Injeção

11.1.1 A impermeabilização por injeção, destinada ao atendimento das demandas de infiltração ocasionadas pelas chuvas no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza, serão aplicadas nos seguintes locais e extensões aproximadas de trincas em metragem linear:

LOCAL	TRINCAS	METROS LINEARES
Galeria de Exposições	Lado Direito da Porta de Entrada	01
Galeria de Exposições	Próximo aos Quadros	02
Galeria de Exposições	Próximo aos Quadros	07
Teatro	Teto	02
Sala de reserva técnica	Fundo de Sala	03
Varanda	Meio do Vão	03
Varanda	Próximo aos Bancos	03
Varanda	Terceiro Vão	05
Entrada do túnel	Lado Direito	03
Total Estimado		29

11.1.2 Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral das áreas afetadas, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso, bem como realizar os ajustes finais eventualmente apontados pela FISCALIZAÇÃO como condição para o aceite definitivo dos serviços.

11.1.3 Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar relatório fotográfico, demonstrando o estado prévio e o estado atualizado após as intervenções, como forma comprovante das atuações dentro deste termo de referência.

12. SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

O profissional habilitado no item 8.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será admitida a sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada a vinculação ao quadro permanente da empresa e que seja aprovado pelo fiscal do contrato.

A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações da obra.

A Contratada deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local da obra.

No canteiro de trabalho, a Contratada deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância, com pessoal devidamente habilitado.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a Contratada deverá: a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas; b) Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no local da ocorrência, relatando o fato.

12.1 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas neste Memorial, e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

12.2 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela Contratada às suas expensas. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, que caberá impugnar seu emprego, se não atender às condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para a aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, a Contratada dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações por suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela Contratada no prazo máximo de 72 horas. A Contratada não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e, em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na obra.

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a ser utilizado e incorporado na obra, cabendo-lhe, portanto, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

12.3 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

12.4 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

De acordo com o Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos mencionado é de garantia e não de prescrição. Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não fixar prazo menor.

Fica a Contratada responsabilizada pela obediência aos decretos nº 27.715/2007 de 21/03/2007 e nº 28.600/2007 de 24/10/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em obras públicas.

A Contratada, ainda na condição de proponente, deverá ter procedido à prévia visita ao local onde será realizada a obra, bem como a um minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução da obra.

NOTA: Eventuais omissões, divergências ou mudanças das especificações somente poderão ser dirimidas, definidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Todo e qualquer trabalho realizado de forma diferente destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela Contratada sem ônus algum para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do OBJETO deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

12.4.1 GARANTIA CONTRATUAL.

12.4.1.1. Em virtude de celebração de instrumento contratual, a Contratada se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do Contrato, de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 457, inciso II do RGCAF, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: DARM; Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

12.4.1.2. A garantia terá acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias a sua vigência, para cobertura de conversação dos serviços e análise de eventual inadimplemento contratual.

12.4.1.3. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

12.4.1.4. Caso o valor do contrato seja alterado, na forma da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura e/ou publicação do ato, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.1.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.4.1.6. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

13.2 Realizar as atividades em conformidade com a NR 35, que trata da realização de serviços em altura, bem como tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

13.6 Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento e conforme as conveniências do serviço, para efeito ou não da elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

13.7 Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo estes ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, ao ser detectada a não conformidade a qualquer momento.

13.8 Estocar no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, materiais de uso mais constante e pequenos materiais de consumo em quantidade suficiente para atender ao uso rotineiro, não sendo tolerada a falta desses materiais.

13.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.10 Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa entrega dos bens.

13.11 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.12 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, sendo complementadas a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

13.14 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.15 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando for o caso.

13.16 Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2 "A Comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por, no mínimo, três servidores com conhecimento na respectiva área. Eles serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011."

14.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme a conveniência da Administração.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

14.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço.

14.7 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

14.8 A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, por sua conta, o que for impugnado, de acordo com as especificações e diretrizes do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

15.4 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

15.5 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.6 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15.7 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.8 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

15.11 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.12 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

15.13 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

15.14 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

15.15 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.16 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.17 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.18 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.19 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.20 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.21 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

15.22 A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

16.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

16.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

16.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

17.2 Além dessas especificações, deverão ser observadas e cumpridas também as diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal, quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

17.3 Este Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21.

Arq. André Luiz Muniz Cavalcante

Gerência de Infraestrutura Cultural

Gerente

Mat. 11/267.553-6 / CAU-RJ A51843-3

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

EMITIDO EM 10/02/2026 10:59:39

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código da Obra: 9.135
Processo: 001200.000447/2026-32
Ano/ Mes de referencia: 2026/01
Prazo Previsto: 0 Dias Corridos
EAP: EAP GERAL
Aplicação de Percentuais: VARIACÃO
Tipo de Preço SCO: DESONERADO
Obra / Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFILTRAÇÃO DEVIDO AS CHUVAS NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA.

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
AP 1.1	23 - Santa Teresa	SANTA TERESA	RUA MURTINHO NOBRE	169



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 10/02/2026 10:59:39

Código : 9.135 Processo : 001200.000447/2026-32 Ano/ Mes de referencia : 2026/01 Prazo Previsto : 0 Dias Corridos

SISTEMA: EDIFICACOES

SUBSISTEMA: MANUTENCAO

PLANILHA: IMPERM. PQ GLORIA MARIA E T. RUTH DE SOUZA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	Custo Parcial (R\$)
1	IE00045586	Execução de impermeabilização por injeção, utilizando gel hidroabsorvente, com viscosidade ultra baixa, altíssima penetração, formando uma barreira flexível e impermeável preenchendo trincas, rachaduras e fissuras. Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço, ART e mobilização. Contemplando: mapeamento dos locais a serem tratados e confecção das imagens (ANTES); isolamento da região; perfuração utilizando furadeira de impacto com broca no diâmetro de " polegada; colocação de bicos injetores na estrutura; início do processo de injeção com bomba injetora elétrica de alta pressão; acabamento dos locais tratados, utilizando argamassa cimentícia; limpeza do local trabalhado e remoção de detritos gerados no decorrer do serviço e confecção do croqui e fotos da área trabalhada. (desonerado)	m	29,0000	772,47	22.401,63
Total da Planilha						22.401,63
						100,0000 (%)
Total do Subsistema						22.401,63
						100,0000 (%)
Total do Sistema						22.401,63
						100,0000 (%)

TOTAL ORÇADO: R\$ 22.401,63 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R\$ 6.048,44 VALOR TOTAL: R\$ 28.450,07

TWENTY-TWO THOUSAND FOUR HUNDRED ONE AND 63 / 100

Orçamentista:

Matricula

Rubrica

**C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**
ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 10/02/2026 10:59:39

Código : 9.135 Processo : 001200.000447/2026-32 Ano/ Mes de referencia : 2026/01 Prazo Previsto : 0 Dias Corridos

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS PLANILHAS

	Valor(R\$)	Percentual(%)
IMPERM. PQ GLORIA MARIA E T. RUTH DE SOUZA	22.401,63	99,9999
MANUTENCAO	Total por Subistema: 22.401,63	99,9999
EDIFICACOES	Total por Sistema: 22.401,63	99,9999
TOTAL DO ORÇAMENTO:	22.401,63	100,00

TOTAL ORÇADO: R\$ 22.401,63 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R\$ 6.048,44 VALOR TOTAL: R\$ 28.450,07

TWENTY-TWO THOUSAND FOUR HUNDRED ONE AND 63 / 100

Orçamentista:

_____/_____._____-_____
Matricula_____
Rubrica

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

 SCO - RIO - ITEM ESPECIAL DECRETO "N" 17.873 DE 01/09/99		Proc. nº: 001200.000447/2026-32 Data: 05/02/2026 Rubrica: _____ fls.: _____												
INFORMAÇÕES DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO Execução de impermeabilização por injeção, utilizando gel hidroabsorvente, com viscosidade ultra baixa, altíssima penetração, formando uma barreira flexível e impermeável preenchendo trincas, rachaduras e fissuras. Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço, ART e mobilização. Contemplando: mapeamento dos locais a serem tratados e confecção das imagens (ANTES); isolamento da região; perfuração utilizando furadeira de impacto com broca no diâmetro de ½ polegada; colocação de bicos injetores na estrutura; início do processo de injeção com bomba injetora elétrica de alta pressão; acabamento dos locais tratados, utilizando argamassa cimentícia; limpeza do local trabalhado e remoção de detritos gerados no decorrer do serviço e confecção do croqui e fotos da área trabalhada. (desonerado)													
	REFERÊNCIA (10) - MÊS E ANO 31/12/2025 DEZEMBRO/2025	UNIDADE M	CUSTO R\$ 772,47	CÓDIGO DO ITEM IE 045386										
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	1 - JUSTIFICATIVA 2 - RELAÇÃO DE ANEXOS (SE HOUVER) Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFILTRAÇÃO DEVIDO AS CHUVAS NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA., localizada na Rua Murtinho Nobre, nº 169 – Santa Teresa/RJ. Valor Total Proposta – R\$ 28.450,00 Quantidade Total – 29m Valor por Metro – R\$ 28.450,00/29m = R\$ 981,03 Desconto BDI R\$ 981,03 (valor proposta) – 27% (BDI Orçamento) = R\$ 772,47 2 – Anexos: Enquadra-se como item de engenharia, não constante no catálogo do SCO-RIO.													
	<table border="1"> <tr> <td>CÓD. ÓRGÃO 1200</td> <td>SIGLA SMC</td> <td>TEL 2293 9296</td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA </td> <td>ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA </td> <td>ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA </td> </tr> <tr> <td>NOME Priscila Muniz Candreva</td> <td>NOME André Luiz Muniz Cavalcante</td> <td>NOME Flávia Eliza Holleben Piana</td> </tr> <tr> <td>MATRICULA 60/362.883-1</td> <td>MATRICULA 11/267.553-6</td> <td>MATRICULA 60/295.910-4</td> </tr> </table>			CÓD. ÓRGÃO 1200	SIGLA SMC	TEL 2293 9296	ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA 	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA 	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA 	NOME Priscila Muniz Candreva	NOME André Luiz Muniz Cavalcante	NOME Flávia Eliza Holleben Piana	MATRICULA 60/362.883-1	MATRICULA 11/267.553-6
CÓD. ÓRGÃO 1200	SIGLA SMC	TEL 2293 9296												
ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA 	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA 	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA 												
NOME Priscila Muniz Candreva	NOME André Luiz Muniz Cavalcante	NOME Flávia Eliza Holleben Piana												
MATRICULA 60/362.883-1	MATRICULA 11/267.553-6	MATRICULA 60/295.910-4												
CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO	3 - PARECER DO GRUPO, DE ACORDO COM O DECRETO "N" nº 17.873 DE 01/09/1999 ENQUADRA-SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA ? (x) SIM () NÃO RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATÁLOGO DO SCO-RIO ? () SIM (x) NÃO OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA.													
	 CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO Reunião de <u>05/02/26</u>													

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA

		VALOR	ETAPAS (DIAS)
N.	SISTEMA	(R\$)	1 (15)
1	EDIFICACOES		
1.1	IMPERM. PQ GLORIA MARIA E T. RUTH I	22.401,63	22.401,63
Total	EM REAIS		28.450,07
Etapas	EM PERCENTAGEM		100,000000
Total	EM REAIS		28.450,07
Acum.	EM PERCENTAGEM		100,000000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de __, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 2] andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/2026, realizado por meio do processo administrativo 001.200.000447/2026-32, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 50.797/2022, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A

CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em impermeabilização por injeção sob pressão em lajes em concreto no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza localizados à Rua Murinho Nobre, 169 – Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo 001.200.000447/2026-32, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, cuja composição se encontra especificada no processo administrativo 001.200.000447/2026-32.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de

contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), setembro/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação

do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que

forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obras contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade _____ técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) do Termo de Referência, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do

encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II) do Termo de Referência, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo_II) do Termo de Referência, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII$$

$$PUII = \frac{\quad}{\quad}$$

$$PO$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II) do Termo de Referência, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II) do Termo de Referência, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução do serviço e os respectivos preços unitários conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII$$

$$PUII = \frac{\quad}{\quad}$$

$$PO$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço do serviço na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos

acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento do serviço e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II) do Termo de Referência, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

f) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o

integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

g) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

h) **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

i) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será

complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, se posterior, conforme item 5 do Termo de Referência e vigorará por 15(quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou do Memorando de Início, se posterior conforme itens 6 e 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será conforme item 12.4 do Termo de Referência, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, ID 1883375 do processo administrativo 001200.000447/2026-32.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

1. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
2. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
3. as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
4. eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato,

eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA

integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [*autoridade competente*], na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a

503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;
- 2)** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;
- 3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a

Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE

[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- g) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- h) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- i) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

12. a devolução da garantia;
13. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
14. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
15. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual t

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III AO TERMO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº

19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV AO TERMO DE CONTRATO
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V AO TERMO DE CONTRATO
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI AO TERMO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III
QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR

QUADRO ESTIMATIVO			
OBJETO: Dispensa Eletrônica 986001 - 220/2026 , no valor estimado de R\$ R\$ 28.450,00(vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Rio nº 50.797 de 13 de maio de 2022.			
ITEM	NOME PADRONIZADO	Quantida de de dias	PREÇO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em impermeabilização por injeção sob pressão em lajes em conceto no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza localizados à Rua Murtinho Nobre, 169 – Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ.	15	28.450,00

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RO Nº
19.381/2001 E ART 9º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais de profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e §1º, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso **I** do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

[órgão ou entidade licitante] Ref.

Licitação nº / _____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DETALHADA

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42498733/0001-48	
Empresa Proponente:			
Endereço:			
CNPJ:			
Telefone:			
E-mail:			
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade (DIAS)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em impermeabilização por injeção sob pressão em lajes em concreto no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza localizados à Rua Murtinho Nobre, 169 – Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ.	15	
VALOR DA PROPOSTA (R\$):			

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Data,

(carimbo com CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO VIII**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- ⇒ Registro comercial, no caso de empresário individual;
- ⇒ Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- ⇒ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- ⇒ A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- ⇒ A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- ⇒ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

- ⇒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

- ⇒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais
- ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Estadual com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Municipal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal
- ⇒ Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.
- ⇒ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- ⇒ Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

- ⇒ Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.